

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Altera os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes, localizada nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Eitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre e modifica a categoria do Parque Nacional da Serra do Divisor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes, localizada nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Eitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre, de maneira a adequá-los às necessidades da população local e modifica a categoria da unidade de conservação Parque Nacional da Serra do Divisor.

Art. 2º A Reserva Extrativista Chico Mendes, criada pelo Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, e localizada nos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Eitaciolândia, Rio Branco e Sena Madureira, no Estado do Acre, passa a ter retirado dos seus limites as áreas descritas no memorial descritivo a seguir, que abrange as coordenadas (UTM – WGS 84) aproximadas dos pontos da linha divisória: na região da Maloca, na área de abrangência do seringal Nova Esperança, com, aproximadamente, 7.758 hectares, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) X- 545211.00 Y- 8819449.00; ponto 2 , - X- 543690.00 Y- 8818273.00; ponto 3, X- 542539.00 Y- 8816856.00;ponto 4, X- 541326.00 Y- 8815934.00; ponto 5, X- 539747.00 Y- 8815363.00; ponto 6, X- 539074.00 Y- 8814845.00; ponto 7, X- 540109.00 Y- 8813973.00. Na região Rubicon/Sta. Fé no Município de Eitaciolândia, com, aproximadamente, 10.153 hectares, inicia-se no ponto 8, X- 540098.00 Y- 8805253.00; ponto 9,

X- 537867.00 Y- 8803664.00; ponto 10, X- 537483.00 Y- 8801854.00; ponto 11, X- 539616.00 Y- 8800109.00; ponto 12, X- 540914.00 Y- 8799658.00; ponto 13, X- 541158.00 Y- 8798855.00; ponto 14, X- 540256.00 Y- 8798792.00; ponto 15, X- 540086.00 Y- 8798242.00. Na região sem Denominação 1, no Município de Brasília, com, aproximadamente, 320,0 hectares, inicia-se no ponto 16, X- 539421.00 Y- 8797852.00; ponto 17, X- 539146.00 Y- 8799079.00; ponto 18, X- 538249.00 Y- 8798394.00; ponto 19, X- 537262.00 Y- 8798061.00; ponto 20, X- 536315.00 Y- 8797462.00; ponto 21, X- 536202.00 Y- 8796922.00; ponto 22, X- 536398.00 Y- 8796621.0. Na região sem Denominação 2, no Município de Brasília, com, aproximadamente, 93,6 hectares, inicia-se no ponto 23, X- 535832.00 Y- 8796297.00; ponto 24, X- 535774.00 Y- 8796441.00; ponto 25, X- 535306.00 Y- 8796297.00; ponto 26, X- 535249.00 Y- 8796133.00; ponto 27, X- 535408.00 Y- 8795964.00; ponto 28, X- 535142.00 Y- 8795705.00; ponto 29, X- 534726.00 Y- 8795960.00; ponto 30, X- 534408.00 Y- 8795883.00; ponto 31, X- 534444.00 Y- 8795559.00. Na região sem Denominação 3, com, aproximadamente, 116 hectares,, no Município de Brasília, inicia-se no ponto 32, X- 520882.00 Y- 8807107.00; ponto 33, X- 522260.00 Y- 8808061.00; ponto 34, X- 521907.00 Y- 8808452.00; ponto 35, X- 520622.00 Y- 8807889.00. Na região sem Denominação 4 no Município de Brasília, com aproximadamente 1.096 hectares, inicia-se no ponto 36, X- 520185.00 Y- 8808547.00; ponto 37, X- 521152.00 Y- 8809259.00, ponto 38, X- 521623.00 Y- 8810233.00; ponto 39, X- 522064.00 Y- 8810921.00; ponto 40, X- 523069.00 Y- 8811583.00; ponto 41, X- 522773.00 Y- 8813525.00; ponto 42, X- 520552.00 Y- 8812380.00; ponto 43, X- 518440.00 Y- 8811753.00. Na região denominada São Cristovão, no município de Brasília, com aproximadamente 2.652 hectares, inicia-se no ponto 44, X- 513335.00 Y- 8810751.00; ponto 45, X- 509925.00 Y- 8812110.00; ponto 46, X- 505990.00 Y- 8810190.00; ponto 47, X- 503104.00 Y- 8809373.00; ponto 48, X- 500626.00 Y- 8810874.00.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra do Divisor, criado por meio do Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, passa a ser classificada e denominada como Área de Proteção Ambiental da Serra do Divisor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.JUSTIFICATIVA

A Reserva Extrativista Chico Mendes é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável, situada na região sudeste do Estado do Acre. Foi criada através do Decreto N.º 99.144, de 12 de março de 1990 e é gerenciada pelo ICMBio. Com uma área aproximada de 970.570 ha (documento oficial) e área shape11 de 931. 459 ha, abrange sete municípios: Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Epitaciolândia, Rio Branco, Sena Madureira e Xapuri. Seu clima é quente e muito úmido, com temperatura média anual em torno dos 26º C. “O bioma dominante é a floresta tropical aberta, com subgrupos diferenciados: floresta tropical aberta com bambu, floresta tropical aberta com palmeiras e floresta tropical aberta com cipó”.

Muito antes da sua criação, a área que hoje compreende a Resex Chico Mendes sempre teve a presença de pequenos produtores rurais, que ali já cultivavam pequenas plantações e criação de rebanhos de gado.

Não obstante a real importância de preservação ambiental, é fato que a criação da Resex, sem preservar as pequenas propriedades que já existiam na área, transformou a região em um ponto de conflito entre fiscais ambientais e famílias de agricultores rurais que insistem em retirar o sustento das suas pequenas propriedades.

A realidade é que essas famílias não conseguem encontrar sustento nos produtos extrativistas da região e encontram barreiras para permanecer nas atividades em que sempre laboraram, a saber: a criação de gado e a agricultura.

Nos últimos meses há um claro recrudescimento nas ações dos fiscais ambientais junto a esses pequenos produtores. Casas têm sido queimadas, as poucas cabeças de gado estão sendo confiscadas e lavouras destruídas, além das multas impagáveis que estão sendo aplicadas.

A situação é de extrema preocupação e nervosismo. Afinal, repetimos, aquela área já era ocupada por esses pequenos produtores rurais, muitos anos antes da criação da Resex.

Diante de tal cenário é que estamos propondo a flexibilização dos limites da Resex, de forma a devolver a esses pequenos produtores o *status quo ante*, de forma a que possam continuar encontrando sustento no plantio de roças e na criação de suas poucas cabeças de gado.

O Acre, sem dúvida alguma, precisa encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, mas esses agricultores, que pertencem historicamente àquelas áreas, merecem respeito e consideração, uma vez que nada invadiram, antes pelo contrário, se viram, de um momento para outro, impedidos de continuar provendo o sustento de suas famílias por força de um Decreto que não levou em conta as suas propriedades.

Insistimos que o presente Projeto visa, apenas, retirar da área da Resex aquelas pequenas propriedades rurais que já eram ocupadas antes da criação da Reserva..

O Parque Nacional da Serra do Divisor é área importante para o Estado do Acre, pois é a única região do estado que possui rochas que podem ser extraídas e utilizadas na construção civil, de maneira a fomentar o desenvolvimento econômico do estado e baratear as obras públicas que o povo do estado tanto necessita.

A classificação da unidade de conservação como Parque Nacional, do grupo de proteção integral, impede qualquer tipo de exploração econômica das riquezas ali presentes. Entendemos que isso vai de encontro aos interesses e necessidades do povo acreano. Reclassificar a unidade como Área de Proteção Ambiental, propiciará a junção de dois interesses importantes: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região.

Entendemos que a reclassificação da unidade de conservação mencionada será importante para alavancar a construção do trecho da rodovia BR-364 que chegará até o Peru, abrindo uma rota econômica e comercial importante para o Acre e para todo o norte do Brasil. Não é preciosismo lembrar que o próprio decreto de criação do PARNA Serra do Divisor já trazia a previsão de que esse trecho rodoviário poderia ser construído.

A reclassificação da unidade de conservação nos parece o meio mais adequado e medida de importante conjugação de interesses para o desenvolvimento responsável do Acre.

Diante da seriedade do assunto, que é uma fonte constante de conflitos, confiamos no apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **MARA ROCHA**